

AJUSTE DIRETO N.º 7089/2021

MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO EXTERNA E INTERNA – SAMA 2020 44036 ATIVIDADES
8

CONVITE

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E

Índice

Artigo 1.º	4
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO	4
Artigo 2.º	4
Entidade pública contratante	4
Artigo 3.º	4
Decisão de contratar	4
Artigo 4.º	4
Fundamento para a escolha do procedimento	4
Artigo 6.º	4
Preço base	4
Artigo 7.º	5
Critério de adjudicação	5
Artigo 8.º	5
Prazo para apresentação de propostas	5
Artigo 9.º	5
Modo de apresentação das propostas e consulta de documentos	5
Artigo 10.º	5
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	5
Artigo 10.º	6
PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
Artigo 11.º	6
PROPOSTA	6
Artigo 10.º	6
Documento da proposta	6
Artigo 15.º	7
Proposta variante	7
Artigo 16.º	7
Esclarecimentos sobre as propostas	7
Artigo 17.º	7
Convite à melhoria da proposta	7
Artigo 18.º	7
Prazo de obrigação de manutenção das propostas	7
Artigo 19.º	7
Dever de Adjudicação	7
Artigo 20.º	7
Notificação da Decisão de Adjudicação	7
Artigo 21.º	8
Caducidade da Adjudicação	8
Artigo 22.º	8
Causas de Não Adjudicação	8
Artigo 23.º	8
Caução	8
Artigo 24.º	9
Documentos de Habilitação	9
Artigo 27.º	9
Gestor do Contrato	9
Artigo 28.º	9
Legislação Aplicável	9
Artigo 28.º	9
Cessão de créditos	9
ANEXO I	10

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável) 10

Anexo II 11

Modelo de declaração 11

CONVITE

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

1. O presente procedimento de **Ajuste Direto n.º 7089/2021** adotado para a aquisição de materiais de divulgação externa e interna, no âmbito do projeto 44036 SAMA 2020, atividades 8, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.
2. Com a aquisição destes serviços, pretende-se dotar o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E, de uma newsletter usando a plataforma interna do HDFF, com o objetivo de criação de uma maior empatia humana entre os profissionais do HDFF e as suas necessidades de comunicação.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade adjudicante – Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, designado por HDFF, EPE, NIPC nº 506 361 527, com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o telefone n.º 233402000, fax n.º 233 431 268, email: concursos@hdfigueira.min-saude.pt, convida essa empresa a apresentar proposta no âmbito do Ajuste Direto n.º 7089/2021 adotado para a aquisição de materiais de divulgação externa e interna, no âmbito do projeto 44036 SAMA 2020, atividades 8, para o HDFF, EPE.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração do HDFF.

Artigo 4.º

Fundamento para a escolha do procedimento

Com o presente procedimento pretende-se dotar o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E, de uma newsletter usando a plataforma interna do HDFF, com o objetivo de criação de uma maior empatia humana entre os profissionais do HDFF e as suas necessidades de comunicação, conforme definido no **projeto SAMA 2020 44036 atividades 8**, e em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), atendendo a que o valor do procedimento não ultrapassa o valor limite fixado no artigo 20º, n.º 1, alínea d) do CCP, propõe-se a adoção de **Ajuste Direto**.

Artigo 6.º

Preço base

O preço base do procedimento é de 1.626,02 € (mil seiscientos e vinte e seis euros e dois cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será monofactor, ou seja, o mesmo é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a alínea b) do n.º1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Prazo para apresentação de propostas

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados até ao prazo limite fixado na plataforma eletrónica www.acingov.pt, utilizada pela entidade adjudicante, através de meios de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas e consulta de documentos

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço eletrónico <http://www.acingov.pt/>.
2. A disponibilização e a utilização da plataforma eletrónica no presente procedimento de contratação pública rege-se pela Lei n.º 96/2015, de 17/08.
3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através da plataforma eletrónica.
5. As peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no artigo 2.º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao órgão competente para a decisão de contratar, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo modo e prazo referidos no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A apresentação da lista referida no número precedente, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, salvo quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo

fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto anterior.

6. Os esclarecimentos, bem como as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo ser todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

8. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no número 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no número 1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

9. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados.

10. A eventual prorrogação do prazo de apresentação das propostas não terá influência nos prazos relativos aos pedidos de esclarecimentos, exceto no que se concerne a elementos do Programa de Encargos cuja alteração tenha originado a respetiva prorrogação.

Artigo 10.º

PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deve ser apresentada até à data limite fixada na Plataforma.

Artigo 11.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Os preços indicados pelos concorrentes, devem incluir todos os encargos adicionais.

3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, se aplicável, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 10.º

Documento da proposta

1. A proposta deve, nos termos do disposto no artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, ser constituída pelo seguinte documento:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

- Declaração do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos.

2. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 15.º

Proposta variante

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 16.º

Esclarecimentos sobre as propostas

O órgão competente para a decisão de contratar, pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º, do CCP.

Artigo 17.º

Convite à melhoria da proposta

A entidade adjudicante poderá convidar o concorrente a melhorar a sua proposta, segundo o estipulado na parte final do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

Artigo 18.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas apresentadas é fixado em 90 dias.

Artigo 19.º

Dever de Adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e a mesma será notificada ao Concorrente até ao termo do prazo de manutenção da Proposta, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada ao Concorrente após o termo do prazo referido.

Artigo 20.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada ao Concorrente.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do Relatório Único de análise das Propostas.

Artigo 21.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
- b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;
- c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;
- d) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos, ou

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 22.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) O Concorrente não tenha apresentado Proposta;
- b) A proposta tenha sido excluída;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais dos documentos do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação da Proposta;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação da Proposta, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada ao Concorrente.

Artigo 23.º

Caução

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 24.º

Documentos de Habilitação

1. Constitui requisito de habilitação, sob pena de caducidade da respetiva adjudicação, a inexistência de impedimento do adjudicatário, nos termos enunciados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP.
3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. O modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário deverá cumprir os termos constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tendo em conta o disposto no artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos.
6. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

Artigo 27.º

Gestor do Contrato

1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado um gestor do contrato, por forma a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, a propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O adjudicatário obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios necessários para o efeito.
4. O adjudicatário deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

Artigo 28.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente convite observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 28.º

Cessão de créditos

Não é permitida a cessão de créditos.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 198

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (1)... (firma, número de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º. |